CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE HORA-MÁQUINA COM OPERADOR
Nº 030/2022

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Empresa **V. R. TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, CNPJ: **20.484.125/0001-41** com sede na cidade Alpestre/RS, representado neste ato, por seu Sócio administrador Sr. Vilmar Siben, portador da CIRG nº 080876517 e CPF nº 963.313.990-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços, conforme**, Dispensa de Licitação nº 015/2022, Processo n° 037/2022,** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

O objeto contratado é 430 (quatrocentos e trinta) horas-maquina conforme especificação a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR
01	430	Horas/ máquina	Escavadeira Hidráulica de 24 toneladas	KOMATSU 210 ANO 2021	Valor da hora R$ 390,00

Serviço a ser prestado por um, ou mais equipamentos.

Em caso de quebra da máquina que esta realizando o serviço compromete-se em consertar ou quando esta não for possível, substituir a maquina em até 48 horas.

- A contratada deverá possuir operadores qualificados e arcar com todas as despesas para a prestação deste serviço, nas condições expressas neste instrumento contratual.
- O transporte dos equipamentos até as referidas propriedades será de responsabilidade do contratado, cabendo apenas ao Município indicar o local da prestação dos serviços.

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS: Serviços relacionados a abertura e limpeza de bebedouros e fontes de água.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme as horas trabalhadas, no prazo máximo de (15) quinze dias da entrega da Nota Fiscal ou fatura.

O pagamento será efetuado contra a apresentação da nota fiscal por parte da contratada, e com a apresentação da fatura contendo as horas executadas e da cópia da "Ordem de serviço para hora-máquina" a ser emitida pela Secretaria da Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despesa: 39246
10.02.20.608.0019.2123 – Manutenção Departamento de Serviços Agrícolas
3.3.3.90.39.0.0.0.0.0.0.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 Recurso Livre

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93, em especial:

a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) judicialmente nos termos da legislação;

d) no caso de atraso de maquinários, inadequados ou sem condições ideais para a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira deste contrato;

e) se, durante a execução vier a CONTRATADA a comprometer a ordem ou a segurança pública;

f) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução da obra;

g) se a CONTRATADA sub-contratar a totalidade desta prestação de serviços;

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante da letra "F" desta cláusula, as obras serão recebidas pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da firma.

A CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente contrato, se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento, respeitando-se a periodicidade anual conforme legislação vigente, pelo índice do IPCA/FGV.

CLÁUSULA SEXTA: DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A relação contendo o número de horas executadas e emissão da fatura para pagamento emitido pela fiscalização da Secretaria Municipal da Agricultura, é o documento hábil de recebimento do objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato entrará em vigor **a partir do dia 14 de março de 2022 até dia 04 de julho de 2022**, ou a extinção do objeto contratado considerando seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação 015/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas;

b) Organizar e determinar o roteiro para a prestação os serviços dentro das normas regulamentares municipais, priorizando a redução de deslocamentos desnecessários e consequente aumento da eficiência do mesmo;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar toda a prestação de serviços citada na cláusula primeira;
b) Disponibilizar equipamentos em número e em condições mecânicas para a perfeita realização dos serviços;
c) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo, sem a cobrança de quaisquer ônus;
d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, salariais, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, lubrificantes etc. e de conservação, tipo peças e equipamentos de seu maquinário;
h) Responsabilizar-se por acidentes que por ventura vierem a ocorrer com os maquinários e a terceiros durante a execução do objeto de contrato;
i) Efetuar o transporte dos equipamentos até as referidas propriedades por sua responsabilidade, cabendo apenas ao município indicar o local da prestação dos serviços;
j) Responsabilizar-se por serviços, e suas consequências monetárias e ambientais, que não forem autorizados sua realização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO EQUIPAMENTO UTILIZADO, DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DOS LOCAIS ONDE SERÃO EFETUADOS OS SERVIÇOS E DO AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

A CONTRATADA obriga-se a empregar, na prestação dos serviços, maquinários em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos e em caso de quebra da máquina que esta realizando o serviço compromete-se em consertar ou quando esta não for possível, substituir a maquina em até 48 horas.

A supervisão e execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, através do Secretário Municipal, o qual designará um servidor, como responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização em qualquer tempo dos serviços prestados, inclusive com relação a eficácia do maquinário, podendo solicitar a substituição ou reparos para garantir a produção adequada por hora trabalhada;

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços. A CONTRATADA serão entregues cópias das instruções, ordens e reclamações acima referidas.

A CONTRATANTE determinará os locais onde serão prestados os serviços, devendo a CONTRATADA, no caso de não concordar com os locais, informar por escrito os motivos os quais serão verificados, podendo ser utilizados como motivo para rescisão do contrato.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 14 de março de 2022.

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

V. R. TERRAPLENAGEM LTDA - ME
CNPJ: 20.484.125/0001-41

TESTEMUNHAS: